www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/05/2019

LEI Nº 1243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 .

Institui o Conselho Municipal do Trabalho do Município de Saudade do Iguaçu e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Resolução Nº **80**, de 19/04/95 e subsequentes, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual Nº **4.268**, de 22/11/94, e suas alterações subsequentes, e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Saudade do Iguaçu, responsável pela política municipal do emprego, trabalho e renda, o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo a representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, trabalho e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho/Emprego - CMTE, será composto de forma tripartite e paritária por:

~~I - 02 (dois) representantes indicados pelo Executivo Municipal;~~

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

~~II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;~~

II - 03 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

~~III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.~~

III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades patronais. (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Os órgãos e demais instituições a que se refere a este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

~~§ 4º O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.~~

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

§ 5º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar de reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho/Emprego - CMTE, será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

~~§ 1º A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;~~

§ 1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho ocorrerá por maioria absoluta dos votos dos membros. (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

~~§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.~~

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo. (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

~~§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.~~

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da comissão será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente. (Redação dada pela Lei nº **1272**/2019)

§ 4º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 5º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho - CET.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 12 de dezembro de 2018 .

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº 1753 ANO VII DE 13/12/ 2018
Pagina nº 104
Disponível em: http://www.dioems.com.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/06/2019